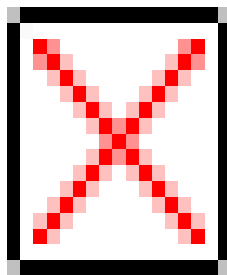


Ano 2010, Edição n.º 2163 - Crato (CE), Quinta-feira 01 de Julho de 2010.



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo
MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2010, Edição n.º 2163 - Crato (CE), Quinta-feira 01 de Julho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 1506001/2010-GP Crato/CE, 15 DE JUNHO DE 2010. Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências. O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir: Objetivo da viagem: Receber na Secretaria de Segurança Pública um equipamento para a Casa do Cidadão e participar de um treinamento e reunião bimestral, em Fortaleza. Nome: MARIA TEREZA VILAR COSTA CPF: 001.521.293-91 Cargo: Ouvidora Geral do Município Lotação: Ouvidoria Geral do Município Destino: Fortaleza/ CE Período: 22 à 25/06/10. Valor da Diária: R\$ 200,00 Quantidade: 04(quatro) Total Concedido: R\$ 800,00(oitocentos reais) Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2010. Samuel Vilar de Alencar Araripe. Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 1506002/2010-GP Crato/CE, 15 DE JUNHO DE 2010. Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências. O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir: Objetivo da viagem: Participar de Capacitação e treinamento na Secretaria de Segurança Pública em Fortaleza/CE. Nome: Francisco Luciano Gomes Pereira CPF: 740.777.593-15 Cargo: Assistente Executivo Lotação: Ouvidoria Geral do Município Destino: Fortaleza/ CE Período: 23,24 e 25/06/2010. Valor da Diária: R\$ 100,00 Quantidade: 03(três) Total Concedido: R\$ 300,00(trezentos reais) Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2010. Samuel Vilar de Alencar Araripe. Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 1706001/2010-GP Crato/CE, 17 DE JUNHO DE 2010. Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências. O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir: Objetivo da viagem: Participar do 4º Fórum Nacional de Museus, promovido pelo Ministério da Cultura, através do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, na cidade de Brasília/DF. Nome: Eliza Kathia Alves de Sousa Antunes CPF: 325.980.763-20 Cargo: Coordenadora de Unidade Lotação: Secretaria de Cultura Destino: Brasília/DF Período: 12 a 17/07/2010. Valor da Diária: R\$ 140,00 Quantidade: 06(seis) Total Concedido: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2010. Samuel Vilar de Alencar Araripe. Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 1706002/2010-GP CRATO/CE, 17 DE JUNHO DE 2010. Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências. O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir: Objetivo da viagem: Participar do Congresso Direito 2010 - Constitucional, Administrativo e Tributário, em Fortaleza/CE. Nome: ERNANI BRÍGIDO SILVA NETO CPF: 263.196.163-34 Cargo: Procurador Geral do Município Lotação: Procuradoria Geral do Município Destino: Fortaleza/CE Período: 22,23 e 24/06/2010. Valor da Diária: R\$ 200,00 Quantidade: 03(três) Total Concedido: R\$ 600,00(seiscentos reais) Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de Junho de 2010. Samuel Vilar de Alencar Araripe Prefeito

Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 1706004/2010-GP CRATO/CE, 17 DE JUNHO DE 2010. Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências. O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir: Objetivo da viagem: Acompanhar projetos sobre Compensação Previdenciária. Nome: CHRISTIANO SIEBRA FELICIO CALOU CPF: 540.435.143-87 Cargo: Secretário Lotação: Secretaria de Planejamento e Administração Destino: Brasília/DF Período: 22/06/2010 Valor da Diária: R\$ 520,00 Quantidade: 01(uma) Total Concedido: R\$ 520,00(quinhetos e vinte reais) Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE. Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2010. Samuel Vilar de Alencar Araripe. Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 1706005/2010-GP CRATO/CE, 17 DE JUNHO DE 2010. Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências. O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir: Objetivo da viagem: Acompanhar projetos sobre Compensação Previdenciária. Nome: CHRISTIANO SIEBRA FELICIO CALOU CPF: 540.435.143-87 Cargo: Secretário Lotação: Secretaria de Planejamento e Administração Destino: Fortaleza/CE Período: 24/06/2010 Valor da Diária: R\$ 200,00 Quantidade: 01(uma) Total Concedido: R\$ 200,00(duzentos reais) Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE. Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2010. Samuel Vilar de Alencar Araripe. Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 1706003/2010-GP CRATO/CE, 17 DE JUNHO DE 2010. O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 1535/94, etc. RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR, ROCILÊNIO ALVES DE LIMA, inscrito no CPF: 053.426.993-49, lotado na Secretaria de Finanças deste Município, para ser portador do Suprimento de Fundos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para custear pequenas despesas com material de consumo e/ou outros serviços e encargos. Parágrafo Único. O recurso especificado na presente portaria será alocado na conta de Dotação Orçamentária de nº 0207 04 123 0002 2.015/ 3 3 90 36 00. Art. 2º - O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas correspondente se efetuar em até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de aplicação. Art. 3º - Fica a tesouraria autorizada, após a emissão do empenho da despesa, a efetuar o devido pagamento, através de cheque nominal e mediante recibo, em nome do servidor indicado no Art. 1º da presente portaria. Art. 4º - Cópia desta portaria, do cheque e recibo, deverão ser encaminhados ao setor de contabilidade para o competente registro e tomada de contas, nos termos da lei Municipal nº 1.535/94. Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE. Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2010. Samuel Vilar de Alencar Araripe Prefeito Municipal

LEI

LEI Nº. 2.618/2010.
CRATO/CE, 17 DE JUNHO DE 2010.

Ementa: Torna de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO RURAL SANTO ANTÔNIO, no Município do Crato, Estado do Ceará e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO RURAL SANTO ANTÔNIO, localizada no Sítio Santo Antônio, Distrito de Santa Fé, neste município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, tendo como seu principal objetivo elevar o nível de renda e qualidade de vida dos associados, viabilizar direta e indiretamente a produção e comercialização da produção dos seus associados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2010.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
Prefeito Municipal de Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 1806001/2010-GP CRATO/CE, 18 DE JUNHO DE 2010. O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 1535/94, etc. RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR JOSÉ ISMAEL CARNEIRO BEZERRA, lotado na Procuradoria Geral deste Município, inscrito no CPF nº 574.568.793-20, para ser portador do Suprimento de Fundos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para custear despesa com combustível para viagem a serviço da municipalidade. Parágrafo Único. O recurso especificado na presente portaria será alocado na conta de Dotação Orçamentária de nº 0202.04.122.00022.003-3.3.90.36.00. Art. 2º - O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas correspondente se efetuar em até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de aplicação. Art. 3º - Fica a tesouraria autorizada, após a emissão do empenho da despesa, a efetuar o devido pagamento, através de cheque nominal e mediante recibo, em nome da servidora indicada no Art. 1º da presente portaria. Art. 4º - Cópia desta portaria, do cheque e recibo, deverão ser encaminhadas ao setor de contabilidade para o competente registro e tomada de contas, nos termos da lei Municipal nº 1.535/94. Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE. Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2010. Samuel Vilar de Alencar Araripe. Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 1806002/2010-GP CRATO/CE, 18 DE JUNHO DE 2010. O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o forte interesse da Administração Municipal em proporcionar aos municípios, proteção, segurança e qualidade de vida. CONSIDERANDO que a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é escolhida dentre os representantes de organizações governamentais e não-governamentais deste município. RESOLVE: NOMEAR, os representantes das referidas organizações, abaixo indicados, para comporem como membros o "Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no Município do Crato": Órgãos governamentais Secretaria de Ação Social do Município Titular: Liduina Alves de Andrade. Suplente: Rita de Cássia Melo Teixeira Brito. Secretaria de Educação do Município Titular: Joana Darc Medeiros de Sousa Lóssio. Suplente: Evaneide Alves Rocha. Secretaria de Governo do Município Titular: Luiz Marcelo Gregório. Suplente: Rosane Dias Rodrigues. Secretaria de Saúde do Município Titular: Elisângela de Gouveia. Suplente: Ieda Lacerda da Silva. Secretaria de Finanças Titular: Solania Eugenio Santos Maia. Suplente: Mário Sergio Klain. Representantes das ONGs Profissionais da Área Titular: Francirleia Mendes Filgueiras. Suplente: Elivânia Mendes de Alencar. Prestadores de Serviços Titular: Nailton Costa Batista - ACEV. Suplente: Maria Socorro Alves Silva - APAE. Titular: Maria Nereide de Amorim - APAPROMEJE. Suplente: Verônica Neuma das Neves Carvalho - Cáritas Diocesana. Representantes dos Usuários Titular: Joana Darc Teles Pereira. Suplente: Maria Hercília Correia Melo. Titular: Margarida Marques da Hora. Suplente: José Feitosa Alves. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias, principalmente a Portaria Nº 2407006/2009, de 24 de julho de 2009. REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2010. Samuel Vilar de Alencar Araripe. Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 2206002/2010-GP. CRATO/CE, 22 DE JUNHO DE 2010. Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências. O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir: Objetivo da viagem: Participar de reunião na Secretaria de Infra Estrutura do estado e comparecer a audiência na COELCE, em Fortaleza/CE. NOME: SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE. CPF: 116.216.641-04 CARGO: Prefeito Municipal LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito DESTINO: Fortaleza/CE PERÍODO: 22 e 23/06/2010. VALOR DIÁRIA: R\$ 300,00 QUANTIDADE: 02(duas) TOTAL CONCEDIDO: R\$ 600,00(seiscentos reais). Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2010. Cícero Luiz Bezerra França. Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA

PORTARIA Nº 2406001/2010-GP. CRATO/CE, 24 DE JUNHO DE 2010. Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências. O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir: Objetivo da viagem: Participar de evento realizado pela ADECE em Fortaleza-Ce. Nome: JOSÉ GILSON R. DE ALENCAR PARENTE. CPF: 056.497.653-91 Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico. Lotação: Secretaria de Desenvolvimento Econômico. DESTINO: Fortaleza/CE PERÍODO: 30/06/2010 e 01 e 02/07/2010. Valor da Diária: R\$ 200,00 Quantidade: 03(três) Total Concedido: R\$ 600,00(seiscentos reais) Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2010. Samuel Vilar de Alencar Araripe Prefeito Municipal.

PORTARIA

PORTARIA Nº 2406002/2010-GP CRATO/CE, 24 DE JUNHO DE 2010. Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências. O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir: Objetivo da viagem: Participar de reunião com o Secretário de Infra-Estrutura do município de Orós/CE, abordando o assunto "projeto de revitalização das áreas localizadas na zona rural". Nome: Arielton Linhares de Oliveira. CPF Nº 365.978.302-10 Cargo: Assessor Especial III Lotação: Gabinete do Prefeito Destino: Orós/CE Período: 24/06/2010 Valor da Diária: R\$ 50,00 Quantidade: 01(uma) Total Concedido: R\$ 50,00 (cinquenta reais) Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2010. Samuel Vilar de Alencar Araripe. Prefeito Municipal do Crato.

PORTARIA

PORTARIA Nº 2406003/2010-GP CRATO/CE, 24 DE JUNHO DE 2010. Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências. O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir: Objetivo da viagem: Participar de reunião com o Secretário de Infra-Estrutura do município de Orós/CE, abordando o assunto "projeto de revitalização das áreas localizadas na zona rural". Nome: João Vilar da Costa Neto. CPF nº 312.927.553-34 Cargo: Gerente de Núcleo Lotação: Procuradoria Geral Destino: Orós/CE Período: 24/06/2010 Valor da Diária: R\$ 60,00 Quantidade: 01(uma) Total Concedido: R\$ 60,00 (sessenta reais) Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2010. Samuel Vilar de Alencar Araripe. Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 2406004/2010-GP CRATO/CE, 24 DE JUNHO DE 2010. Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências. O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir: Objetivo da viagem: Tratar sobre a resolução 248/07 do COTRAN que trata da remoção de mesas, cadeiras e objetos nas calçadas. Nome: Luiz Joatam de Sousa CPF: 195.427.393-20 Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Transito Lotação: Departamento Municipal de Trânsito Destino: Fortaleza/CE Período: 25 e 26/06/2010. Valor da Diária: R\$ 200,00 Quantidade: 02(duas) Total Concedido: R\$ 400,00(quatrocentos reais.) Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque

nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de Junho de 2010. Samuel Vilar de Alencar Araripe
 Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 2406005/2010-GP. CRATO/CE, 24 DE JUNHO DE 2010. Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências. O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir: Objetivo da viagem: Participar do Treinamento Mensal do SEBRAE sobre administração de mercados públicos em FortalezaCe. Nome: FRANCISCO MENDES DE BRITO CPF: 056.536.653-04 Cargo: Coordenador de Unidade Lotação: Secretaria de Desenvolvimento Econômico DESTINO: Fortaleza-CE PERÍODO: 28 a 30/06/2010 Valor da Diária: R\$ 100,00 Quantidade: 03(três) Total Concedido: R\$ 300,00 Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2010. Samuel Vilar de Alencar Araripe. Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 2406006/2010-GP CRATO/CE, 24 DE JUNHO DE 2010. Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências. O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir: Objetivos da viagem: Fazer estudo da sistemática do IPMT - Instituto de Previdência Municipal de Teresina, na cidade de Teresina/PI, com o fim de desenvolver projeto de lei para nosso município, com base na legislação municipal local. Nome: Flaciana Karina Lima de Alencar CPF: 550.674.503-63 Cargo: Assessor de Elaboração e Revisão Legislativa. Lotação: Gabinete do Prefeito. DESTINO: Teresina/PI PERÍODO: 28 E 29/06/10 Valor da Diária: R\$ 520,00 Quantidade: 02(DUAS) Total Concedido: R\$ 1.040,00 Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, a título de adiantamento, suprimento de fundos em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento antecipado em moeda corrente no país, mediante recibo. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2010. Samuel Vilar de Alencar Araripe. Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 2406007/2010-GP CRATO/CE, 24 DE JUNHO DE 2010. Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências. O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir: Objetivo da viagem: Acompanhar projetos e resolver pendências na Secretaria das Cidades e entregar documentação para instruir projetos de interesse municipal na FUNASA em Fortaleza-Ce. Nome: Mansueto Linhares de Moraes CPF: 326.019.643-91 Cargo: Gerente de Núcleo Lotação: Secretaria de Finanças Destino: Fortaleza-CE Período: 24 e 25/06/2010. Valor da Diária: R\$ 120,00 Quantidade: 02(duas) Total Concedido: R\$ 240,00 Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2010. Samuel Vilar de Alencar Araripe. Prefeito Municipal do Crato.

PORTARIA

PORTARIA Nº 2406008/2010-GP CRATO/CE, 24 DE JUNHO DE 2010. O Prefeito Municipal do Crato/CE em exercício, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 1535/94, etc. RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR MANSUETO LINHARES DE MORAES, CPF: 326.019.643-91, lotado na Secretaria de Finanças deste Município, para ser portador do Suprimento de Fundos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para custear despesas com combustível para viagem a serviço da municipalidade. Parágrafo Único. O recurso especificado na presente portaria será alocado na conta de Dotação Orçamentária de nº 04 123 0002 2.015/ 3 3 90 36 00. Art. 2º - O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas correspondente se efetuar em até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de aplicação. Art. 3º - Fica a tesouraria autorizada, após a emissão do empenho da despesa, a efetuar o devido pagamento, através de cheque nominal e mediante recibo, em nome da servidora indicada no Art. 1º da presente portaria. Art. 4º - Cópia desta portaria, do cheque e recibo, deverão ser encaminhadas ao setor de contabilidade para o competente registro e tomada de contas, nos termos da lei Municipal nº 1.535/94. Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2010. Samuel Vilar de Alencar Araripe Prefeito Municipal de Crato.

DECRETO

DECRETO Nº 2406001/2010-GP
 CRATO/CE, 24 DE JUNHO DE 2010.

EMENTA: Decreta Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal e nos seus diversos órgãos, no dia 25 de junho de 2010 e adota outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo, se dará às 11 horas do dia 25 de junho de 2010.

CONSIDERANDO que não seria produtora o expediente do dia 25 de junho do corrente ano, pois o mesmo começaria às 8 horas e pouco tempo depois seriam suspensas as atividades dos servidores municipais para assistirem ao jogo supramencionado.

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, a administração objetiva com a presente medida reduzir gastos inerentes à atividade administrativa.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal do Crato e nos diversos órgãos, no dia 25 de junho de 2010.

Art. 2º. Excetua-se do ponto facultativo os servidores municipais lotados em serviços essenciais, tais como o fornecimento regular de água e atendimento

médico-hospitalar de urgência e o Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, em 24 de junho de 2010.

Samuel Vilar de Alencar Araripe.
Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 3006001/2010-GP. CRATO/CE, 30 DE JUNHO DE 2010. Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências. O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir: Objetivo da viagem: Participar de reunião e resolver pendências na Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, em Fortaleza/CE. Nome: FRANCISCO ERASMO FERREIRA CPF: 194.759.773-68 Cargo: Secretário Lotação: Secretaria de Agricultura Destino: Fortaleza/CE Período: 30/06/2010. Valor da Diária: R\$ 200,00 Quantidade: 01(uma) Total Concedido: R\$ 200,00 Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2010. Samuel Vilar de Alencar Araripe. Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 3006003/2010-GP CRATO/CE, 30 DE JUNHO DE 2010. Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências. O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir: Objetivo da viagem: Participar de Capacitação na 25ª CMS em Fortaleza-CE. Nome: Maria Lucélia Rodrigues CPF: 248.814.733-87 Cargo: Agente Administrativo Lotação:Secretaria de Planejamento e Administração Destino: Fortaleza/CE Período: 30/06/2010 Valor da Diária: R\$ 80,00 Quantidade: 01(uma) Total Concedido: R\$ 80,00(oitenta reais) Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2010. Samuel Vilar de Alencar Araripe. Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 3006004/2010-GP CRATO/CE, 30 DE JUNHO DE 2010. Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências. O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir: Objetivo da viagem: Participar de reunião com os Secretários de Infra-Estrutura e de Meio Ambiente do município de Altaneira/CE, abordando o assunto Consórcio Público de coleta de lixo. Nome: João Vilar da Costa Neto. CPF nº 312.927.553-34 Cargo: Gerente de Núcleo Lotação: Procuradoria Geral Destino: Altaneira/CE Período: 30/06/2010 Valor da Diária: R\$ 60,00 Quantidade: 01(uma) Total Concedido: R\$ 60,00 (sessenta reais) Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2010. Samuel Vilar de Alencar Araripe. Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 3006005/2010-GP CRATO/CE, 30 DE JUNHO DE 2010. Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências. O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir: Objetivo da viagem: Participar de reunião com os Secretários de Infra-Estrutura e de Meio Ambiente do município de Altaneira/CE, abordando o assunto Consórcio Público de coleta de lixo. Nome: Arielton Linhares de Oliveira. CPF Nº 365.978.302-10 Cargo: Assessor Especial III Lotação: Gabinete do Prefeito Destino: Altaneira/CE Período: 30/06/2010 Valor da Diária: R\$ 50,00 Quantidade: 01(hum) Total Concedido: R\$ 50,00 (cinquenta reais) Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2010. Samuel Vilar de Alencar Araripe. Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 3006006/2010-GP CRATO/CE, 30 DE JUNHO DE 2010 Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências. O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir: Objetivo da viagem: Participar de reunião na secretaria de Ação Social do Estado e entregar relatório referente a capacitação realizada em nosso município sobre novos formulários do Cadastro Único do bolsa família. Nome: Liduína Alves de Andrade CPF: 071.809.343-72 Cargo: Secretária de Ação Social Lotação: Secretaria de Ação Social Destino: Fortaleza-CE Período: 05/07/10. Valor da Diária: R\$ 200,00 Quantidade: 01(uma) Total Concedido: R\$ 200,00 (duzentos reais) Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2010. Samuel Vilar de Alencar Araripe. Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 3006007/2010-GP CRATO/CE, 30 DE JUNHO DE 2010. Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências. O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir: Objetivo da viagem: Participar de Capacitação na 25ª CMS em Fortaleza-CE. Nome: Maria Ester Lima Verde Pereira CPF: 325.303.663-49 Cargo: Agente Administrativo Lotação:Secretaria de Planejamento e Administração Destino: Fortaleza/CE Período: 30/06/2010 Valor da Diária: R\$ 80,00 Quantidade: 01(uma) Total Concedido: R\$ 80,00(oitenta reais) Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo. Artigo 3º -

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2010. Samuel Vilar de Alencar Araripe. Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 3006002/2010 - GP CRATO/CE, 30 DE JUNHO DE 2010. O Prefeito Municipal do Crato, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII do art. 64, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município do Crato, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO, João Diego Moreira Sampaio Xavier, da função de Agente de Endemias, lotado na Secretaria de Saúde deste Município. REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2010. Samuel Vilar de Alencar Araripe. Prefeito Municipal do Crato/CE

DECRETO

DECRETO Nº 3006001/2010-GP
CRATO/CE, 30 DE JUNHO DE 2010.

EMENTA: Decreta Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal e nos seus diversos órgãos, no dia 02 de julho de 2010 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo, se dará às 11 horas do dia 02 de julho de 2010.

CONSIDERANDO que não seria produtora o expediente do dia 02 de julho do corrente ano, pois o mesmo começaria às 8 horas e pouco tempo depois seriam suspensas as atividades dos servidores municipais para assistirem ao jogo supramencionado.

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, a administração objetiva com a presente medida reduzir gastos inerentes à atividade administrativa.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal do Crato e nos diversos órgãos, no dia 02 de julho de 2010.

Art. 2º. Excetuam-se do ponto facultativo os servidores municipais lotados em serviços essenciais, tais como o fornecimento regular de água e atendimento médico-hospitalar de urgência e o Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, em 30 de junho de 2010.

Samuel Vilar de Alencar Araripe.
Prefeito Municipal do Crato

LEI

LEI Nº. 2.619/2010.
CRATO/CE, 30 DE JUNHO DE 2010.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a fazer a doação que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder à doação do automóvel VOLKSWAGEN, GOL BRANCO, CLI, de placas HUQ 1608, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, para a Associação Cristã Esperança e Vida - ACEV.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei, terá como donatária a Associação Cristã Esperança e Vida, localizada nesta cidade.

Art. 3º. O veículo automóvel doado é objeto da presente lei, não poderá ser alienado, doado, permutado, transferido ou locado a qualquer título durante o prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta Lei, sob pena do bem móvel reverter ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades, principalmente jurídica.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 30 de junho de 2010.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
Prefeito Municipal de Crato

LEI

LEI Nº. 2.621/2010.
CRATO/CE, 30 DE JUNHO DE 2010.

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade do Executivo Municipal em realizar Exames Clínicos Preventivos nos alunos da Rede Municipal de Ensino.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal em realizar Exames Clínicos Preventivos nos alunos da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. Os Exames Clínicos Preventivos de que trata o presente artigo serão coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Os Exames Clínicos Preventivos serão precedidos na admissão do aluno nas escolas públicas municipais anualmente e compreenderão:

- I - Exame clínico pediátrico;
- II - Exame clínico laboratorial;
- III - Exame clínico oftalmológico;
- IV - Exame clínico auditivo.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde, manterá junto a Rede Municipal de Ensino, serviço odontológico compreendendo:

- I - Exame e assistência odontológica;
- II - Orientação preventiva de prática de higiene bucal.

§ 4º. Todos os diagnósticos clínicos e suas providências serão registrados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 30 de junho de 2010.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
Prefeito Municipal de Crato

LEI

LEI Nº. 2.622/2010.
CRATO/CE, 30 DE JUNHO DE 2010.

Ementa: Implantar a Matrícula Escolar "Via Internet" em todas as Escolas da Rede Municipal de Educação do Município do Crato.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os alunos da Rede Municipal de Educação do Município do Crato poderão realizar sua matrícula através da internet.

Art. 2º. Será criada na Secretaria Municipal de Educação do Município do Crato, uma Central de Matrícula com "site" direcionado ao acesso dos alunos para operacionalizarem suas matrículas.

Art. 3º. A documentação necessária para efetivação das matrículas poderá ser entregues posteriormente nas Secretarias das Escolas.

Art. 4º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 30 de junho de 2010.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
Prefeito Municipal de Crato

LEI

LEI Nº. 2.623/2010.
CRATO/CE, 30 DE JUNHO DE 2010.

EMENTA: Institui o adicional de risco de vida aos agentes de trânsito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor municipal, na categoria de Agente de Trânsito, quando no exercício de suas atribuições, a percepção de Adicional de Risco de Vida, em percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o padrão base de vencimento do cargo ocupado pelo Agente de Trânsito.

Art. 2º - O Adicional Risco de Vida é devido ao Agente de Trânsito que desempenha suas atribuições e esteja regularmente capacitado para a função.

§ 1º - O Adicional Risco de Vida se incorpora aos vencimentos do Agente de Trânsito em atividade, para todos os efeitos legais.

§ 2º - O Adicional Risco de Vida será incorporado, na aposentadoria, aos proventos do servidor público municipal que o tenha percebido durante 05 (cinco) anos, consecutivos ou não.

§ 3º - O direito exposto no § 2º, do artigo 2º, desta Lei será extensivo aos Pensionistas.

Art. 3º - Não terá direito ao recebimento do Adicional de Risco de Vida, o Agente de Trânsito que for readaptado ou remanejado de função, a pedido, ou não

estiver exercendo a função efetiva de Agente de Trânsito, salvo por incapacidade física ou mental do Agente de Trânsito, comprovada através de Laudo elaborado por Junta Médica do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 30 de junho de 2010.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
Prefeito Municipal de Crato

LEI

LEI Nº. 2.624/2010.
CRATO/CE, 30 DE JUNHO DE 2010.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A DOAÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder à doação de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, uma área de 10.800 m2 (dez mil e oitocentos metros quadrados), encravada no Sítio Buriú, Zona Urbana, Loteamento Planalto Crato, Quadra B5, neste Município.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei, terá como donatária a Empresa Antonio Rômulo Dalmácio Rodrigues ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.377.341/0001-55, com sede na Rua Leonísio Vieira da Silva, Nº 33, Letra A, Bairro São Miguel, Crato/CE, CEP.: 63.112-275 e representada pelo Sr. Antonio Rômulo Dalmácio Rodrigues, inscrito no CPF Nº 241.493.492-15.

Art. 3º. O imóvel objeto da doação deverá ser destinado à construção e funcionamento, às expensas da donatária, de uma fábrica de calçados, nos termos do projeto e carta de intenções apresentadas pelos representantes legais da empresa junto ao Município.

Art. 4º. - O imóvel doado e objeto da presente Lei não poderá ser vendido, no entanto, poderá ser dado em garantia perante bancos, para viabilizar a expansão da Empresa Antonio Rômulo Dalmácio Rodrigues ME. Ainda, não poderá ser doado, permutado, transferido ou locado a qualquer título durante o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação desta lei, sob pena do imóvel reverter ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades legais."

Art. 5º. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, e se não tiver sido construída a obra retromencionada, o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades, principalmente jurídica.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 30 de junho de 2010.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
Prefeito Municipal de Crato

LEI

LEI Nº. 2.625/2010.
CRATO/CE, 30 DE JUNHO DE 2010.

EMENTA: "Altera as Leis Municipais Nº 1.490, de 06/04/1993 e Nº 2.518, de 29/12/2008 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a vigorar o Art. 9º da Lei Nº 1.490, de 06 de abril de 1993, com a seguinte redação:

"Art. 9º - A Secretaria Municipal de Assistência Social do Crato - SEMAS, órgão da administração centralizada do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade realizar de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades, socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais."

Art. 2º. Altera no texto da Lei Nº 2.518, de 29 de dezembro de 2008, a denominação Secretaria da Ação Social para Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 30 de junho de 2010.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
Prefeito Municipal de Crato

LEI

LEI Nº. 2.627/2010.
CRATO/CE, 30 DE JUNHO DE 2010.

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 2.371, DE 19 DE JUNHO DE 2006 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO-CE no uso e gozo de suas atribuições legais, e fundamentado no inciso V do art. 30 da Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal do Crato aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Os serviços de transporte público de passageiro em veículo automotor tipo motocicleta, no município de Crato, serão administrados pelo DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito, podendo ser ouvida a entidade representativa.

Art. 2º. - Moto táxi, para efeito desta lei, é o serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta.

Art. 3º. - Os serviços de moto táxi classificam-se em:

- I - Regulares;
- II - Extraordinários;

Art. 4º - Para o exercício das atividades de moto táxi, é necessário além dos itens constantes nesta lei, aqueles referidos nos artigos 2º e 4º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

Parágrafo Único. No caso do inciso III do artigo 2º da Lei nº 12.009/2009, sua validade ocorrerá nos termos da regulamentação do CONTRAN.

CAPÍTULO II DAS VIAGENS

Art. 5º. - As motocicletas que executarem o serviço de moto táxi poderão circular em todo o município do Crato/CE e as viagens terão como origem o ponto de chamada ou abordagem do usuário, e os pontos de estacionamento oficiais estabelecidos pelo órgão gestor, através de decreto regulamentado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta lei, no qual fará constar todas as informações omitidas nesta lei, além das demais necessárias ao bom funcionamento do serviço.

§ 1º. - As motocicletas, que executarem o serviço de moto-táxi, poderão circular livremente em busca de passageiros e poderão apanhá-los fora dos pontos de paradas oficiais de moto táxi, desde que solicitadas pelos passageiros, obedecidas as regras gerais de estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

CAPÍTULO III DA EXPLORAÇÃO

Art. 6º. - Incumbe ao município, respeitadas as legislações Federal, Estadual e Municipal, a prestação de serviços de transporte público de passageiros por veículo automotor tipo motocicleta, diretamente ou mediante delegação a pessoas físicas ou jurídicas, na forma de processo licitatório, em conformidade com os interesses e as necessidades da população.

§ 1º. - A exploração dos servidores de transporte público de passageiros por veículo automotor tipo motocicleta será feita por particulares quando agrupadas em pessoa jurídica de caráter cooperativo, podendo existir mais de uma cooperativa ou associação, ou por empresas privadas detentora de capital próprio, mediante contrato ou termo de concessão celebrado entre a Prefeitura Municipal do Crato e a concessionária ou autorizada, ou ainda por pessoa física que cumpra as determinações desta Lei, após o processo licitatório, observadas as normas contidas no presente Regulamento e na Lei Orgânica do Município e demais legislações existentes, nos quais constarão:

- I - qualificação das partes e de seus representantes legais;
- II - objetivo da prestação de serviços;
- III - prazo de duração;
- IV - características e dados do veículo automotor tipo motocicleta a ser utilizado;
- V - elenco das obrigações das partes;
- VI - valor da tarifa fixada para o serviço;
- VII - Definição do local de instalação dos postos;
- VIII - Quantidade de permissionários em cada posto;
- IX - Estrutura funcional dos postos;

§ 2º. - Os instrumentos de delegação deverão ainda estabelecer:

- I - os direitos dos usuários;
 - II - as regras para a remuneração do serviço que garantam o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, mediante estudo técnico;
 - III - as normas que possam comprovar a eficiência no atendimento de interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo município, de modo a manter os serviços contínuos, adequados e acessíveis;
 - IV - as regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais de remuneração do serviço, ainda que estipuladas em contrato anterior;
 - V - a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretamente, sob a forma da tarifa;
 - VI - as condições de prorrogação, caducidade, extinção e reversão da concessão ou autorização;
 - VII - nível de atendimento da população em termos de qualidade;
 - VIII - mecanismo para atendimento de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive apuração de danos causados a terceiros;
- Parágrafo Único: Os casos omissos nesta lei serão dirimidos através de decreto do chefe do poder executivo municipal.

Art. 7º. - Nos casos de delegação, após o devido processo licitatório, observar-se-á o regime de:

I - concessão, para os serviços regulares;

II - autorização, para os serviços extraordinários;

Parágrafo Único. Para os serviços extraordinários, a licitação poderá ser dispensada, dando-se preferência de exploração aos delegatários dos serviços regulares.

Art. 8º. - A delegação de serviço considerará os seguintes prazos:

I - até cinco (05) anos, para os serviços regulares concedidos;

II - pelo prazo fixado, para os serviços extraordinários.

Art. 9º. - A regra geral para a seleção de delegatárias dos serviços de transportes públicos de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta é a seleção pública, através de critérios pré-estabelecidos em edital baixado pelo órgão gestor.

Art. 10. - Os contratos de concessão só poderão ser prorrogados ou extintos com a expressa aprovação do DEMUTRAN, desde que previsto em lei.

Art. 11. - A prorrogação constitui modificação contratual apenas no que diz respeito ao prazo de duração de concessão.

Art. 12. - A extinção da concessão ou autorização ocorrerá por um dos seguintes motivos:

I - término do prazo;

II - mútuo acordo entre as partes;

III - insolvência da pessoa jurídica;

IV - cassação;

V - no caso de falecimento ou invalidez permanente de pessoa física concessionária ou autorizada;

VI - superveniência de Lei ou decisão judicial, que caracterize a inexecutabilidade do contrato ou termo;

§ 1º. - ocorrendo mútuo acordo, as partes decidirão sobre os procedimentos a serem adotados, observando, o disposto no contrato ou termo;

§ 2º. - a cassação constitui sanção aplicável por inadimplemento de cláusulas contratuais, falta grave ou perda dos requisitos de idoneidade moral ou capacidade financeira ou técnica da pessoa física ou jurídica concessionária ou autorizada e deverá ter a expressa autorização do DEMUTRAN;

§ 3º. - na extinção da concessão por superveniência de Lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo primeiro deste artigo e nas decorrentes de decisão judicial, o que nela for estabelecida;

§ 4º. - não constituirá causa de indenização a extinção da concessão ou autorização pelos motivos constantes nos incisos I, III, IV e V deste artigo.

Art. 13. - Na autorização deverão constar os dados essenciais quanto ao objetivo, características do serviço, prazo de validade, obrigações e direitos da autorizada e da autorizante, tarifas a serem cobradas, critérios e prazos de reajuste nas tarifas a serem cobradas e demais exigências legais estabelecidas nas legislações Federais, Estadual e Municipal.

Art. 14. - As autorizações só poderão ser prorrogadas ou extintas com a expressa aprovação do DEMUTRAN, desde que prevista em Lei.

Art. 15. - São direitos dos usuários:

I - dispor de transporte;

II - ter acesso fácil e permanente a informações sobre dados pertinentes à operação;

III - usufruir do transporte público de passageiro em veículo automotor tipo motocicleta;

IV - propor medidas que visem a melhoria do serviço prestado;

Art. 16. - A fixação de qualquer tipo de vantagem como gratuidade, abatimento ou outros benefícios tarifários, no serviço de transporte público de passageiro em veículo automotor tipo motocicleta, exceto as já previstas em Lei, só poderão ser concedidas mediante Lei que indique a fonte de recursos para custeá-los.

Art. 17. - Os bens vinculados à prestação de serviços de transporte público de passageiro em veículo automotor tipo motocicleta, delegado sob regime de concessão, não serão passíveis de reversão.

Art. 18. - Toda concessão ou autorização pressupõe a prestação de serviço adequado, impõe a remuneração da concessionária ou autorizada e importa na permanente fiscalização pelo poder público.

CAPITULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 19. - A exploração dos serviços não poderá ser transferida para terceiros, salvo nas seguintes hipóteses):

1 - Morte;

2 - Desistência da exploração do serviço devidamente comunicada ao DEMUTRAN;

Parágrafo Único. As vagas a que se referem os itens anteriores serão preenchidas conforme ordem de classificação constante no cadastro reserva que será especificado no edital de licitação.

Art. 20. - Os veículos motocicletas destinados aos serviços moto táxi deverão atender às seguintes exigências:

I - Terão que possuir registro em nome da pessoa delegatária quando cooperados e da pessoa jurídica quando empresa de capital próprio ou da pessoa física nos demais casos, e estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;

II - No caso de pessoa física, o delegatário só poderá concorrer com apenas uma vaga;

III - Deverão ter potencia de motor máxima equivalente a 250 CC e mínima equivalente a 125 CC;

IV- Terão que ser na cor amarela topázio;

V - Terão obrigatoriamente que ser licenciadas pelo órgão oficial (DETRAN) como motocicleta de aluguel e serem emplacadas com placas de cor vermelha, cor que caracteriza os veículos destinados a este tipo de atividade e no município de Crato;

VI - Terá obrigatoriamente, que ser autorizado pelo DEMUTRAN;

VII - Deverão estar enquadrados, com relação ao ano de fabricação, no que estabelecer as normas baixadas pelo DEMUTRAN;

VIII - Fica estabelecido que a motocicleta deverá estar em perfeito estado de conservação, devendo as que estiverem com mais de 05 (cinco) anos a partir do ano de fabricação, serem vistoriadas a cada 06 (seis) meses pelo DEMUTRAN, a fim de verificar sua adequação às exigências técnicas e de segurança, independente de notificação feita pelo Órgão de Trânsito;

Art. 21. Para a prestação do serviço, os mototaxistas serão cadastrados no DEMUTRAN e receberão autorização para exercer a atividade livremente na cidade, devendo estacionar apenas no posto onde está cadastrado e desde que haja vaga disponível:

§ 1º - Os postos terão nomenclatura específica designada pelo DEMUTRAN e funcionará com o número mínimo de (dez) e máximo 25 (vinte e cinco) vagas por posto, conforme conveniência do órgão de trânsito;

§ 2º - O estacionamento de cada posto funcionará de forma rotativa com base no número de vagas demarcadas pelo DEMUTRAN, não tendo relação com a quantidade de vagas licitadas para o posto;

§ 3º - Caso o mototaxista chegue ao posto e as vagas demarcadas estejam todas ocupadas, este deverá fazer a rotatividade até que surja a respectiva vaga para estacionar;

§ 4º - A sinalização dos postos será executada pelo DEMUTRAN e a localização, bem como as regras de conduta e funcionamento de cada posto serão definidas através de ordem de serviço do órgão gestor, conforme conveniências técnicas do mesmo;

§ 5º - A sinalização não está relacionada com o número de vagas, e sim, com os critérios de espaço convencionados pelo DEMUTRAN;

§ 6º - A autorização a que se refere o caput deste artigo refere-se à licença para exercer a atividade remunerada e é de caráter pessoal e cujo permissionário estará apto a trabalhar de forma ambulante no posto para o qual foi cadastrado.

Art. 22. - Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação e asseio, sendo submetidos a vistorias periódicas pelo órgão gestor.

Art. 23. - Os veículos deverão ostentar os avisos que o órgão julgar conveniente para a orientação dos usuários.

CAPÍTULO V DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

Art. 24. - O pessoal de operação do serviço moto táxi compreende os motoqueiros condutores, que são os próprios delegatários do serviço quando cooperados ou atuarem individualmente e os motoqueiros funcionários das empresas delegatárias, que serão regidos pela CLT.

§ 1º - O motoqueiro condutor delegatário poderá indicar junto ao DEMUTRAN somente um motoqueiro condutor que lhe substituirá nos casos de impedimento temporário e de prorrogação de jornada de trabalho.

§ 2º - Os motoqueiros condutores delegatários e substituto deverão manter atualizado no DEMUTRAN os seus registros.

§ 3º - O motoqueiro condutor substituto, será indicado pelo motoqueiro condutor delegatário, mas deverá se submeter a todas as exigências da Lei e ser aprovados pelo DEMUTRAN.

§ 4º - O órgão gestor - DEMUTRAN - poderá:

- a) solicitar exames periódicos ou eventuais de sanidade física e mental dos motoqueiros condutores delegatários e substitutos;
- b) suspender qualquer motoqueiro condutor delegatário e substituto culpado de infração de natureza grave ou gravíssima, assegurando-lhe o princípio do contraditório e da ampla defesa;

Art. 25. - Sem prejuízo das outras obrigações legais inclusive perante a legislação de trânsito, os motoqueiros condutores, delegatários e substituto, do serviço moto táxi, obrigatoriamente obedecerão às exigências fixadas neste artigo:

- I - cumprir e fazer cumprir o disposto na presente Lei e suas normas complementares;
- II - observar e executar as determinações contidas nas Portarias e ordens de serviços emitidas pelo DEMUTRAN;
- III - responsabilizar-se pelas infrações cometidas;
- IV - manter atualizados e remeter, dentro dos prazos estabelecidos, os dados exigidos pelo DEMUTRAN;
- V - manter o seu veículo motocicleta de operação do sistema moto táxi, de acordo com as exigências desta Lei e do DEMUTRAN;
- VI - permitir o acesso de pessoas credenciadas pelo órgão gestor ao veículo e aos documentos da delegação e próprios de motoqueiro condutor delegatário e substituto;
- VII - parar para embarque e desembarque de passageiros;
- VIII - dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto aos usuários;
- IX - manter velocidade compatível com o estado das vias respeitando os limites legais;
- X - evitar as arrancadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
- XI - recolher o veículo à oficina, quando ocorrer indícios de defeito mecânico;
- XII - não disputar com outros veículos, utilizando procedimento incorreto ou imperícia, coleta de passageiros;
- XIII - deverão apresentar ao órgão gestor, atestados de residência e de bons antecedentes emitidos por órgão competente;
- XIV - deverão estar registrados como motoqueiro profissional autônomo em órgão oficial competente, e recolher pontualmente suas contribuições previdenciárias na forma das normas oficiais vigentes;
- XV - deverão portar sempre, além dos documentos de identidade civil, de habilitação, crachá-padrão e licença emitida pelo DEMUTRAN para exploração do serviço de moto táxi;

- XVI - deverão trajar decentemente calça comprida, camisa esporte e usarem jaqueta padrão, cujos modelos e cor serão estabelecidos pelo órgão gestor;
- XVII - não poderão pilotar a motocicleta, conduzindo nas mãos qualquer espécie de objeto;
- XXVIII - obrigatoriamente só poderão conduzir passageiros que usarem o capacete, que deverá ser fornecido pelo delegatário condutor, inclusive com apropriada touca individual de proteção higiênica descartável e, ainda, poderá transportar passageiro que possua capacete de uso próprio, aceito pelas normas de trânsito e;
- XXIX - O delegatário só poderá transportar passageiro no exercício da profissão, se estiver pilotando o veículo para o qual tem a permissão e ainda se estiver com as vestimentas adequadas, inclusive a jaqueta padrão;
- XXX - O capacete a que se refere o item XXIII precisa estar em perfeitas condições de uso e higiene, bem como de acordo com as normas pertinentes;
- XXXI - não poderão conduzir passageiro alcoolizado que por seu visível estado de embriaguez, corra risco ao ser transportado em motocicleta.

CAPÍTULO VI DOS PASSAGEIROS

Art. 26. - Passageiro, para efeito desta Lei, é a pessoa a ser conduzida em motocicleta pelo serviço de moto táxi;

Art. 27. - Sem prejuízo das outras obrigações legais inclusive perante a legislação civil e de trânsito, os passageiros do serviço de moto táxi, obedecerão às exigências deste artigo:

- I - serão conduzidos individualmente em motocicletas;
- II - usarão obrigatoriamente capacete, que pode ser próprio, ou fornecido pela pessoa condutora com touca de proteção higiênica individual descartável;
- III - não poderão conduzir embrulho, pacote ou coisa equivalente, que ocupe as mãos ou provoque mau posicionamento no assento a ponto de trazer insegurança à sua condução;
- IV - não poderão utilizar-se do serviço quando estiver em visível estado de embriaguez que coloque em risco a sua segurança ao ser transportado; e

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA TARIFÁRICA

Art. 28. - As tarifas dos serviços de moto táxi serão estabelecidas pelo órgão gestor e fixadas através de decreto do Chefe do Poder Executivo, com base na Unidade Fiscal do Município. (UFM).

Art. 29. - Os serviços extraordinários terão sua remuneração estabelecida no ato que os autorizar.

Art. 30. - O Poder Público indicará o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços delegados e as condições indispensáveis à prestação de serviço adequado pela concessionária ou autorizada.

Art. 31. - O equilíbrio econômico-financeiro dos serviços seguirá mediante:

- I - tarifa justa e sua revisão periódica;
- II - não imposição de obrigações acessórias sem cobertura de custo do executante;
- III - não instituição de serviços deficitários, sem compensação econômica;
- IV - boa conservação das vias afetadas ao sistema.

Art. 32. - O Poder Público, através do órgão gestor, poderá proceder ao cálculo de parâmetros e coeficientes técnicos em função das peculiaridades do sistema de transporte do município.

§ 1º - As planilhas de custo serão submetidas a estudo, para verificação da viabilidade de atualização tarifária, sempre que se julgue necessário.

§ 2º - Sempre antes de decidir sobre qualquer alteração tarifária, o órgão gestor - DEMUTRAN ouvirá a entidade representativa da classe.

Art. 33. - A planilha de custos deverá refletir a realidade atualizada do custo dos serviços e das despesas operacionais, a depreciação do veículo (motocicleta), a par de permitir a justa remuneração de serviços e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão ou autorização e conter taxa pela exploração da atividade.

Art. 34. - O órgão gestor baixará normas específicas dispondo sobre os procedimentos necessários ao controle das gratuidades e dos abatimentos concedidos aos usuários, podendo ser ouvida a entidade representativa da classe.

Art. 35. - Cabe ao órgão gestor determinar, através de ordem de serviço:

- I - terminais e pontos de localização dos postos;
- II - horários de funcionamento;
- III - características dos veículos;
- IV - número máximo de postos por rua e avenida;
- VI - identificação dos postos para efeito de fiscalização.

Art. 36. - Periodicamente o órgão gestor fará avaliações sobre o nível de atendimento dos serviços e determinará a delegatária que proceda a sua imediata normalização, quando entendê-los deficiente.

Parágrafo Único - Na hipótese da delegatária declarar-se impossibilitada de melhorar os serviços ou negar-se a fazê-lo em tempo hábil, o órgão gestor aplicará as sanções necessárias.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 37. - O Órgão Gestor fiscalizará a prestação dos serviços para o fiel cumprimento das normas e preceitos contidos nesta lei e demais normas pertinentes à matéria.

§ 1º - O registro das infrações administrativas constantes nesta lei e que não configurem desrespeito ao CTB, flagradas pelos agentes do DEMUTRAN, serão feitos em auto de infração específico a ser regulamentado pelo DEMUTRAN através de portaria, bem como o procedimento de Notificação, Autuação e Defesa - incluir texto;

Art. 38. - É facultado ao órgão gestor, utilizar-se de outros órgãos Estaduais e Federais (mediante celebração de convênio) para auxiliar na fiscalização e fazer cumprir as determinações.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 39. - As infrações aos preceitos da presente Lei a serem posteriormente capituladas em Decreto do Chefe do Poder Executivo, sujeitarão ao delegatário, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão do veículo;
- IV - suspensão da execução dos serviços;
- V - cassação da concessão ou autorização.

Parágrafo Único - Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada uma delas.

Art. 40. - Para aplicação das penalidades prevista neste regulamento, o órgão gestor garantirá à delegatária o direito de defesa.

Art. 41. - As infrações classificam-se de acordo com a sua gravidade, em 04 (quatro) grupos:

- I - Grupo "A" - as que serão punidas com multa, no valor de 30 (trinta) UFM;
- II - Grupo "B" - as que serão punidas com multa, no valor de 50 (cinquenta) UFM;
- III - Grupo "C" - as que serão punidas com multa, no valor de 70 (setenta) UFM;
- IV - Grupo "D" - as que serão punidas com multa, no valor de 100 (cem) UFM;

Art. 42. - A advertência será aplicada por escrito quando a infração for primária.

Art. 43. - A apreensão do veículo ocorrerá quando for considerado em condições impróprias para o serviço, quer por inobservância das normas regulares, quer por oferecer risco à segurança dos usuários ou de terceiros, ou por outras questões disciplinares do motoqueiro condutor.

Parágrafo Único - O veículo apreendido somente será liberado após a correção das irregularidades e pagamento das multas.

Art. 44. - A suspensão da execução dos serviços será aplicada, à ocorrência de mais de uma falta grave, no período de 12 (doze) meses.

§ 1º. - Considera-se falta grave:

- a) retirada inobservância desta Lei e das normas estabelecidas pelo órgão gestor;
- b) utilização na operação do sistema, de veículo sem autorização do órgão gestor;
- c) má qualidade na execução nos serviços por inadimplência ou negligência;
- d) atraso do pagamento de obrigações e/ou multas devidas ao órgão gestor e ao Poder Público.

§ 2º. - O prazo de suspensão não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias.

§ 3º - A ocorrência de uma única infração de natureza gravíssima no período de 12 (doze) meses acarretará na aplicação da suspensão da execução dos serviços.

Art. 45 - A cassação será aplicada à delegatária ou delegatário e seu motoqueiro condutor substituto que:

- I - sofrer mais de uma suspensão no período de 12 (doze) meses;
- II - perca os requisitos de idoneidade moral e capacidade operacional, técnica ou financeira;
- III - atraso, por mais de 60 (sessenta) dias, do pagamento dos tributos, taxas e emolumentos devidos ao município.

Art. 46 - As suspensões e as cassações serão sempre precedidas de inquérito administrativo.

Art. 47 - A competência para aplicação das penalidades será do órgão gestor.

Art. 48 - A infratora terá o prazo de 08 (oito) dias úteis a contar do recebimento da notificação da multa para efetuar o pagamento.

§ 1º - A falta de pagamento da multa, bem como das taxas e emolumentos devidos ao município para o exercício da atividade, acarretará a inclusão dos débitos na dívida ativa do município.

Art. 49 - Decorridos 20 (vinte) dias sem que a multa tenha sido paga ou sem que o infrator tenha requerido ao representante do órgão gestor, com efeito suspensivo, a reconsideração da penalidade aplicada será caracterizada falta grave.

§ 1º. - Se indeferido o requerimento, poderá ser interposto recurso ao Prefeito Municipal, em última instância administrativa, em igual prazo de 10 (dez) dias, mediante o prévio depósito em dinheiro na quantia exigida.

§ 2º. - Dado o provimento ao recurso, o valor depositado será restituído ao recorrente, após a respectiva decisão.

Art. 50 - No processo Administrativo que apurar as infrações será sempre ouvido representante da entidade representativa da classe em que o condutor é associado.

CAPÍTULO X
FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE URBANO DO CRATO

Art. 51. - Fica instituído o Fundo Municipal de Transporte Urbano do Crato que tem como finalidade garantir recursos complementares para a melhoria do sistema de transporte urbano do Crato.

1º. Entende-se por Sistema de Transporte Urbano as vias de tráfego, os equipamentos coletivos, as sinalizações, etc.

Art. 52. - O Fundo Municipal de Transporte Urbano do Crato é controlado pelo DEMUTRAN e compõe-se de:

I - Receitas provenientes de dotações orçamentárias;

II - Receitas provenientes do recolhimento anual, de cada delegatária do sistema de moto táxi do Crato, no valor equivalente a 15 (quinze) tarifas básicas cobradas no sistema por moto;

III - Outras receitas que venham a ser criadas.

Art. 53. - O órgão controlador do Fundo Municipal de Transporte Urbano do Crato, regulamentará detalhadamente o funcionamento e a utilização do fundo num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do vigor desta Lei.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 54. - O DEMUTRAN estudará o número máximo total de veículos motocicletas que operacionalizarão o serviço de moto táxi do Crato, que será limitado a um número equivalente a 01 (um) veículo para cada 180 cento e oitenta habitantes ou fração, tomando-se por base o último número oficial de habitantes.

Art. 55. - O DEMUTRAN estudará a tarifa provisória para o serviço de moto táxi até que sejam viabilizadas as obediências aos critérios estabelecidos nesta lei para sua fixação, que será regulamentado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta lei, através de decreto feito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 56. - O DEMUTRAN estudará todas as empresas de moto táxi do Crato ou delegatários individuais, cooperados ou não, detentores de motos próprias que estejam atualmente exercendo atividades de moto táxi e cumpram as exigências contidas nesta lei, que estarão autorizados a continuar no exercício desta atividade por mais um ano, dependendo de licitação a ser providenciada no prazo de 180 dias, desde que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos por esta Lei e recebam licença do DEMUTRAN.

Art. 57. - Os atuais motoqueiros operadores do sistema de moto táxi que possuam motos próprias, também terão suas licenças prorrogadas por mais um ano.

Art. 58. - O DEMUTRAN, tomará todas as medidas necessárias ao pleno cumprimento desta lei.

Art. 59. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.371/2006, de 19 de junho de 2006.

Paço da Prefeitura Municipal, em 30 de junho de 2010.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
Prefeito Municipal de Crato

LEI

LEI Nº. 2.628/2010.

CRATO/CE, 30 DE JUNHO DE 2010.

EMENTA: Concede aumento para o subsídio dos Secretários Municipais.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de 9,68% (nove, sessenta e oito por cento) nos subsídios dos Secretários Municipais.

Art. 2º. As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de recursos específicos de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem ao dia 04(quatro) de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 30 de junho de 2010.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
Prefeito Municipal de Crato